

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 020/2024**

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e ainda,

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria em proteção radiológica incluindo a leitura mensal de 05 dosímetros/mês para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade de saúde**, pelo período de 12 meses para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para a Contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria em proteção radiológica incluindo a leitura mensal de 05 dosímetros/mês para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade de saúde**, pelo período de 12 meses para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;

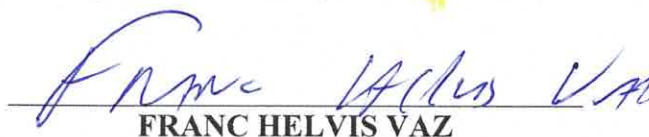
Art. 2º - O Valor Total será de **R\$ 1.674,00 (mil seiscentos e setenta e quatro reais)**, a serem pagos de acordo com a prestação de serviço;

Art. 3º - A presente prestação de serviço tem como fundamento legal os termos do Art. 75, II, Lei 14.133/2021;

Art. 4º - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.


FRANC HELVIS VAZ

- Prefeito Municipal de Palminópolis -



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS*Construindo um novo futuro***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024***Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-Go, e **RAD MED ASSESSORIA LTDA**.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS – FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Benjamim Gomes Pereira, Sn. – Centro – Palminópolis-GO, CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 11.366.503/0001-00**, representada pela Secretária Municipal de Saúde: **FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ**, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.092.721 DPGC-GO e **CPF: 875.146.051-34**, através do **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn., Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no **CNPJ: 01.178.573/0001-72**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº **549.069.621-49**, e RG. Nº **2.524.605**, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.553.728/0001-02**, com endereço à Rua **C 190**, nº 426, quadra 472, lote 12 – Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.255-080, e-mail: **dosimetro@gammax.com.br** e telefone: **(62) 3285-5626**, neste ato representada por seu titular o sr. **LEANDRO TIOSSI DA SILVA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em 08/07/1980, portador da CNH nº 00334368060 - B, validade: 22/06/2032 e do CPF nº 902.158.001-25, residente e domiciliado na Avenida C-198, Sn., Qd. 497, Lt. 16 – Jardim América, Goiânia/GO, CEP – 74.270-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, conforme (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024, Processo administrativo: 6297/2024), regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes, e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** acima identificado se compromete com a Contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Assessoria em proteção radiológica incluindo a leitura mensal de 05 dosímetros/mês para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade de saúde**, pelo período de 12 meses para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TORAL	DESCRIÇÃO
1	Serviços	1,00	R\$ 1.674,00	R\$ 1.674,00	Serviços de Assessoria em proteção radiológica incluindo a leitura mensal de 05 dosímetros/mês para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade de saúde, pelo período de 12 meses para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
Valor Total Estimado.....				R\$ 1.674,00 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais);	



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **R\$ 1.674,00 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, a serem pagos em **PARCELA ÚNICA**, mediante emissão de nota fiscal com vencimento para até 30 (trinta) dias, após emissão;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato. O custo da devolução mensal dos monitores será por conta da contratante. Os monitores serão fornecidos após a confirmação de pagamento do valor integral da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Os serviços terão início em 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente contrato e confirmação de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB-ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde de Palminópolis	2024.0331.000.05.01.10.301.1007.2049	3.3.90.30	102	28

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo Fornecimento descrito resta estabelecido que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATO** a importância total de **R\$ 1.674,00 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**, a serem pagos em **PARCELA ÚNICA**, mediante emissão de nota fiscal com vencimento para até 30 (trinta) dias, após emissão, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.

6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com às fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.5. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes:

- Fornecimento de dosímetros termoluminescentes TLD (MRA – Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA – CNPJ: 07.041.060/0001-00 – Metrobrás), para uso dos profissionais que atuam na área de radiologia.
- Emitir relatórios de doses de exposição à radiação, constando nele dose mensal;
- Em caso de anormalidades pelo período de 60 (sessenta) dias, de acordo com os dados internacionais, orientar a CONTRATANTE;
- Realizar leituras emergenciais no caso de suspeita de acidentes radiológicos;
- Realizar as trocas dos dosímetros pessoalmente na localidade de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Anápolis-GO e Brasília-DF, sendo os demais feito por correio;
- Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo vedado a comercialização ou utilização para outros fins;

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;



CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Utilizar os dosímetros, de modo individualizado, sempre que o agente estiver em exposição à radiação, sendo vedado a utilização para qualquer outro fim;
- h) Nunca utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- i) Não violar o(s) dosímetro(s) para reparo;
- j) Comunicar a Contratada em caso de alteração de uso e/ou localização dos aparelhos de Raio-X e reformas nas dependências da instituição, com o fito de observar o cumprimento das normas de utilização;
- k) Permitir a visita de técnico especializada correspondente da CONTRATADA, para vistoria das dependências, assim como uso correto dos dosímetros;
- l) Em caso de não recebimento dos dosímetros na data convencionada ou qualquer outra anormalidade, comunicar a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias;
- m) Arcar com as despesas decorrentes da devolução mensal dos dosímetros;
- n) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sexta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.



10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO ENVIO DOS DOSÍMETROS

11.1 Com o atraso de 2 (duas) remessas de dosímetros paradas ou em trânsito ao laboratório, serviço será suspenso até que haja a regularização;

11.2. Em caso de inadimplência de pagamento pelo CONTRANTE, por período superior a 15 (quinze) dias, o serviço será suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.



III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

12.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

12.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.3 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizados atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

14.4 - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Em caso de necessidade de alteração da quantidade de dosímetros inicialmente contratada, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

15.2 - Não será cobrada pela CONTRATADA, taxa de cadastramento junto ao CNEM, de expedição ou de leitura por atraso;

15.3 – Ocorrendo o extravio do dosímetro, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por unidade extraviada;

15.4 – A CONTRATANTE ficará como fiel depositária dos dosímetros, não podendo alugar, repassar, vender, ceder ou qualquer outra transação afim, enquanto perdurar a vigência do contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – Os direitos e obrigações desse contrato são intransferíveis;

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 22 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
FRANC HELVIZ VAZ
Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE

LEANDRO TIOSSI
DA
SILVA:90215800125

Assinado digitalmente por LEANDRO
TIOSSI DA SILVA:90215800125
DN: cn=LEANDRO TIOSSI DA
SILVA:90215800125, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(sem branco),
email=le.gpmmax@gmail.com
Data: 2024.11.22 14:56:33 -03'00'

RAD MED ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 10.553.728/0001-02
LEANDRO TIOSSI DA SILVA
CPF nº 902.158.001-25
Administrador

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS – FMS

CNPJ: 11.366.503/0001-00
FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 875.146.051-34
Contratante

1. TESTEMUNHA

CPF: 031.346.731-50

2. TESTEMUNHA

CPF: 847.896.381-20